

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024013234
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 2024101714002
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DE-2024-067-GPI-SEMEG

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2024, PARA SERVIÇOS DE SONDADE PERCUSSÃO EM SOLO COM SPT (STANDARD PENETRATION TEST) DE ACORDO A ABNT NBR 6484:2020, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, CNPJº XXXXXXXXXXXX-XX, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FOLHA SEGUINTE AS CONDIÇÕES SEGUINTE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.527.397/0001-77, com sede 242, KM 405 (saída para a cidade de Peixe), Lote 4, Gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, BLOCO “C”, Gurupi – TO 77.410-970, neste ato representada por seu Secretário nomeado pelo Decreto Nº. 1.640, de 10 de outubro de 2024, Sr. Samuel Rodrigues M. brasileiro, casado, Portador do CPF: 026.607.501-69, RG nº 930267/SSP-TO, Residente e domiciliado na Rua João de Souza Brito, Qd.41, Lt.20, N.º Alto da Boa Vista, Gurupi-TO. Celular (63) 98406-9722 telefone comercial (63) 3301-4356, celular (63) 9 8147-1673/(63) 98505-9350.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada pelo Sr. XXXXXX, portador do CPF nº XXXXXX, RG nº XXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXX.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

“I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou para contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores” (grifado)

1.2. Em conformidade com a documentação acostada nos autos do processo administrativo em epígrafe (**TERMO DE REFERENCIA/ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/ DOCUMENTO FORMALIZADOR DE DEMANDA**), tem-se o preenchimento do requisito legal supracitado, haja vista se trata de contratação com valor inferior ao máximo permitido legalmente. Dessa forma, justifica-se a contratação por meio da dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O presente instrumento tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SONDADE E PERCUSSÃO EM SOLO COM SPT (STANDARD PENETRATION TEST) DE ACORDO A ABNT NBR 6484:2020.**

2.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

2.2.1. A entrega do serviço deverá ser no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, após o recebimento da requisição/solicitação podendo este ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Durante a vigência do contrato, a **CONTRATANTE** deverá:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Instrumento Contratual, com o Termo de Referência, os termos elencados na proposta apresentada pela empresa e demais documentos pertinentes ao processo administrativo licitatório nº 2024013234.

3.1.2. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas na Secretaria Municipal de Educação - SEMEG, devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal designado.

3.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

3.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas deste instrumento.

- 3.1.5. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como, sejam mantidas condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação do serviço.
- 3.1.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- 3.1.7. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- 3.1.8. Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- 3.1.9. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de responsabilidade.
- 3.1.10. Indicar o local para execução dos serviços, bem como, o servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Caberá a CONTRATADA, enquanto vigorar o contrato:

- 4.1.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, observância dos termos do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.
- 4.1.2. Executar o objeto de acordo com as normas legais e cláusulas deste instrumento de contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações.
- 4.1.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- 4.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.
- 4.1.5. Exercer constante fiscalização de sua equipe, orientando-a no sentido de observar todas as técnicas necessárias para a melhoria da prestação dos serviços.
- 4.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como as despesas com a prestação dos serviços compreendendo viagens, diárias, alimentação e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na prestação.
- 4.1.7. Assumir todos os possíveis danos, físicos ou materiais, causados a Contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando em execução dos serviços.
- 4.1.8. Assumir todos os encargos possíveis de demanda trabalhista, civil ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por qualquer conexão ou continência.
- 4.1.9. Responsabilizar-se pela emissão da Nota Fiscal e seus impostos.
- 4.1.10. Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, ressalvadas as previstas no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.
- 4.1.11. Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, ressalvadas as previstas no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021.
- 4.1.12. Prestar a contratante, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato.
- 4.1.13. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta durante a execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES

5.1. A CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações:

- 5.1.1. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato no **Diário Oficial do Município de Gurupi - DOMG**;
- 5.1.2. A publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, por meio do *sítio* eletrônico oficial, <https://www.gov.br/compra>, conforme a Portaria nº 355/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Para a aquisição dos objetos em questão o valor estimado a ser pago será de **R\$ XX.XXX.XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.
- 6.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedor **em até 30 (trinta) dias**, por meio da emissão de nota de atestado de recebimento da mesma;
- 6.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado no Ato de Ratificação ou Dispensa;
- 6.4. A Fornecedor deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 6.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Iº Edital, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.6. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada de Requisição(s)/solicitação(s) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor municipal identificado e autorizado para tal.
- 6.7. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão N

de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme descrição:

Organograma: 14.1406.12.361.4073 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES EDUCAÇÃO BÁSICA

Subgrupo: 440 – SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Elemento: 33903999

Subelemento: 13 – SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Dotação: 449051

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Fica designado o servidor, **Jayson Lopes Sousa, Engenheiro Civil**, E-mail: financeiro@semeg.gurupi.to.gov.br, telefone: **(63) 3301-4356**, responsável pela fiscalização da execução dos serviços e atesto de nota fiscal oriundos desta contratação, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do serviço, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

8.3. Fiscalização exercida pela Concessionária não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratante, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público e seus servidores conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será pelo período de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado à critério da Administração, com observância ao que couber ao art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

10.1. Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativo pelas infrações ou faltas cometidas.

10.2. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

8a) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa.

10.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

10.5. A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Competente.

10.6. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigos 171 a 179 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de ocorrer extinção determinada por ato unilateral da Administração, são assegurados à Secretaria Municipal de Administração direitos previstos no art. 139 do aludido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

12.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e Comercial.

12.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

12.3. A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, de seu equipamento e do local.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

13.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato elegem as partes de comum acordo, o foro da Comarca de Gurupi - TO, com re expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Por estarem assim justas e acertada, foi celebrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e o forma, para um só efeito, o qual, depois d achado conforme, perante duas testemunhas, a todo ato presente, vai pelas partes assinado.

Gurupi - TO, aos XX dias do mês de XXXXX de

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Samuel Rodrigues Martins
Decreto Municipal nº. 1.640/2024
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____
2 _____ CPF: _____



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço
<https://kitpublico.com.br/validar/documento/contrato1/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/920f3418-954a-11ef-83b6-66fa4288fab2>